

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1539, DE 10 DE MARÇO DE 2000.

ALTERA CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DE MULTAS
SOBRE OS CUSTOS DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS
E OBRAS SOB A COMPETÊNCIA DO DER/MG.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, no uso de suas atribuições e visando atender ao disposto no Decreto nº 40.940, de 24 de fevereiro de 2000, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alterados os critérios para cobrança de multas sobre os custos de gerenciamento:

- I - do sistema de transporte coletivo intermunicipal;
- II - do sistema de transporte coletivo metropolitano;
- III - da construção de rodovias, projetos e supervisão de obras.

Art. 2º - A falta de pagamento, o pagamento intempestivo ou insuficiente das tarifas correspondentes aos custos citados no Artigo 1º, implicará na atualização monetária do valor devido, acrescido de juros, calculados pela variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado e acarretará a imposição de multa de 2% (dois por cento) sobre as tarifas com os valores atualizados, acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 3º - O disposto no Artigo 2º altera, no que couber, as Portarias nº 1320, de 07 de novembro de 1996, nº 1525, de 31 de janeiro de 2000 e nº 1529, de 11 de fevereiro de 2000 que tratam, respectivamente, do gerenciamento do transporte coletivo metropolitano, da construção de rodovias, projetos e supervisão de obras e do transporte coletivo intermunicipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 10 de março de 2000.

ENGº IVON BORGES MARTINS
DIRETOR GERAL